



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 064/2020

Monte Azul Paulista, 12 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar. **PROJETO DE LEI Nº 962, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 – DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 1º; AOS INCISOS I, II E III E §4º, E ACRESCENTA O INCISO IV NO § 3º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.206 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.019.**

Solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Eliel Prioli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


Rodolfo José Amaral dos Santos
CPF 181.032.898-50
RG 41.715.449-5
Secretário de Gestão Municipal

CÂMERA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
12/02/2020 16:16 - 00000001225



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N º 962, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 1º;
AOS INCISOS I, II E III E §4º, E
ACRESCENTA O INCISO IV NO § 3º DO
ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.206 DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2.019.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O §1º do Artigo 1º da Lei 2.206 de 19 de novembro de 2.019, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - ...

§ 1º *O subsídio de despesas com transporte de estudantes para Ribeirão Preto não se estenderá a novos alunos, e se encerrará após a conclusão do curso dos quatro alunos que já estão matriculados em Universidades daquele Município.*

ARTIGO 2º - Acrescenta o Inciso IV e altera o § 4º e os valores nos Incisos I,II e III do § 3º do Artigo 4º da Lei nº 2.206 de 19 de novembro de 2019, passando a vigorar conforme segue:

ARTIGO 4º - ...

...

§ 3º *O valor do repasse será feito de acordo com a localidade em que o aluno estuda, ficando da seguinte forma:*

I - *aos estudantes das instituições de Bebedouro/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês;*

II - *aos estudantes das instituições de Barretos/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês;*

III - *aos estudantes das instituições de Catanduva/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês;*

IV - *aos estudantes das instituições de Ribeirão Preto/SP (§1º do Art 1º desta Lei) será repassado o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 4º - Os valores descritos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 3º, artigo 4º desta lei terão seus valores reajustados anualmente através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de fevereiro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Rodolfo José Amaral dos Santos
CPF 181.032.898-50
RG 41.715.449-5
Secretário de Gestão Municipal